

CONTRATO Nº 002/INVESTMT/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUDITORIA
CONTÁBIL INDEPENDENTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
MATO-GROSSENSE DE
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS
E COMPETITIVIDADE –
CONTRATANTE E SÊNIOR
AUDITORES INDEPENDENTES S.S
- CONTRATADA**

AGÊNCIA MATO-GROSSENSE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE, doravante denominado **CONTRATANTE**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede na R. Eng. Edgar Prado Arze, 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909, inscrita no CNPJ sob nº 62.691.178/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Mirael França Praeiro**, brasileiro, divorciado, RG 08700001 – SEJUSP MT, CPF 703.116.761-20, e de outro lado a **SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, neste ato representada por sócio diretor, **Aginaldo Aparecido de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 5.115.725-7/SSP-PR, CPF nº 911.248.679-53 e CRC nº Pr-038047/O-0, residente e domiciliado à Rua Gastão Vidigal, 1694, Jardim Novo Horizonte, CEP: 86.990-000 na cidade de Marialva- PR, doravante denominado **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.926/0001-69, com sede à Rua Arthur Thomas, 596, Edif. Joanna de Ângelis, 4º Andar, SL – 402A, Zona 01, na cidade de Maringá - PR, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas e condições, conforme art. 7º da Lei nº 12.631/2024, art. 16 do Decreto nº 1.152/2024, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como, supletivamente, pelas disposições de direito privado e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto da presente contratação direta é a seleção de empresa especializada para prestação de serviço de Auditoria Contábil Independente, de natureza predominantemente intelectual, com a emissão de 06 (seis) relatórios/pareceres, assim distribuídos:

I – 01 (um) Relatório/parecer referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2025 (setembro a dezembro);

II – 04 (quatro) Relatórios/parecer referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2026;

III – 01 (um) Relatório/parecer final consolidado do exercício de 2026.

1.1. Os serviços deverão ser elaborados em estrita conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), IBRACON e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 001/2026/INVEST-MT.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026/INVEST MT
- b) PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA;
- c) TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- d) TERMO ANTICORRUPÇÃO;
- e) TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
- f) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

1.3. Os documentos acima elencados constituem partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, possuindo a mesma força obrigacional e orientando a sua interpretação e execução.

1.4. Em caso de divergência entre o texto contratual e seus anexos, prevalecerá o entendimento que melhor reflita a finalidade da contratação, a exatidão técnica do objeto, bem como o interesse da INVEST MT e a matriz de responsabilidades estabelecida no **TR nº 001/2026**.

1.5. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da INVEST-MT, previstos em seu orçamento interno, no âmbito do Plano de Trabalho e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso, observadas as dotações e programações financeiras específicas destinadas às despesas administrativas da Agência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. O valor do presente contrato decorre da proposta apresentada pela CONTRATADA no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026 – INVEST-MT, referente ao serviço de auditoria independente, compreendendo os escopos definidos no Termo de Referência Corrigido, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá entregar os pareceres conforme previsão abaixo:

Entrega	Data
Relatório/parecer referente ano 2025	até o dia 27/02/2026
Relatórios/pareceres trimestrais referentes ao ano de 2026	em até 20 (vinte) dias corridos subsequente ao final de cada trimestre
Relatório/parecer final de 2026	até 08/02/2027

2.2. A CONTRATADA declara ter plena ciência e concordância com todas as especificações técnicas, obrigações, atividades, produtos, rotinas, entregas e responsabilidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta nº 001/2026 e Termo de Referência nº 001/2026/INVEST MT, os quais integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.3. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá, além dos relatórios mencionados na cláusula 2.1:

- a) Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício;
- b) Conferência dos registros contábeis fiscais, incluindo os registros auxiliares;
- c) Conferência dos clientes e fornecedores, credores, e devedores de natureza diversa;
- d) Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros; e
- e) Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o 3º quadrimestre do ano de 2025 e para o 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano de 2026, com análise das principais variações e confronto com os valores orçados, bem como a emissão do relatório final consolidado do exercício de 2026.

2.4. É expressamente vedado à CONTRATADA recusar, limitar, restringir ou condicionar a execução de quaisquer serviços, atividades ou entregas previstas no Termo de Referência, ainda que não descritos de forma exaustiva ou literal no presente instrumento, considerando que o Termo de Referência é parte integrante, complementar e indissociável deste contrato.

2.5. Qualquer recusa injustificada ou restrição à execução das atividades previstas no Termo de Referência configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da glosa proporcional e da possibilidade de rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA.

2.6. O valor global deste contrato é de **R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, já incluídos todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, nos termos do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da declaração de capacidade de execução e da

proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas nos Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução integral do objeto e à entrega de todos os produtos e serviços previstos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços terá início imediato, contado do recebimento formal da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão prestados de forma híbrida, podendo ocorrer de maneira remota ou presencial, conforme a natureza da atividade e as necessidades da CONTRATANTE.

5.3. O acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário, deverá observar o horário regular de funcionamento da entidade, atualmente compreendido entre segunda e sexta-feira, podendo sofrer adequações em razão de determinação legal ou circunstâncias supervenientes, hipótese em que os horários de prestação de serviços serão ajustados de comum acordo.

5.4. Os serviços serão executados predominantemente nas dependências da CONTRATADA, mediante análise documental, processamento de informações e aplicação dos procedimentos técnicos pertinentes, não sendo exigida presença física permanente nas instalações da INVEST-MT, sem prejuízo da realização de reuniões técnicas presenciais ou remotas, previamente agendadas, sempre que necessárias

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

ao adequado acompanhamento da execução contratual, à discussão de aspectos relevantes, ao saneamento de pendências ou à apresentação de resultados, nos termos do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

5.5. Serão realizadas, no mínimo, as seguintes reuniões técnicas presenciais, conforme Termo de Referência:

I – Reunião inicial presencial para alinhamento técnico e definição do cronograma executivo, na sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

II – Apresentação presencial do Relatório/Parecer Final aos Conselhos Fiscal e Deliberativo (ou instância equivalente de governança) da CONTRATANTE, na sede da CONTRATANTE.

5.6. A apresentação dos relatórios/pareceres trimestrais junto a Diretoria Executiva da INVEST-MT e junto aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo Único: Caso seja necessário, a CONTRATADA se compromete a comparecer presencialmente, mediante convocação.

5.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observadas as cláusulas pactuadas, as normas técnicas aplicáveis e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: provisório e definitivo.

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante relatório circunstanciado que ateste a execução do entregável correspondente.

6.2.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão

acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2.2. Caso sejam identificadas inconsistências, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal de contrato para apresentar manifestação ou promover correções no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.2.3. Havendo impugnação fundamentada da CONTRATADA, será emitido novo relatório conclusivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contendo a análise fundamentada dos argumentos apresentados.

6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica do produto entregue e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.1. Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.2. Emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) ou na respectiva Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, referente aos serviços efetivamente prestados, ou, alternativamente, proceder à aposição de assinatura digital no referido documento, nos termos da legislação aplicável.

6.3.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para

procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA por vícios, erros ou desconformidades posteriormente identificadas.

6.3.6. A identificação posterior de vícios, erros, omissões ou incorreções ensejará a imediata exigência de correção pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a INVEST-MT, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.3.7. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão o disposto nesta cláusula e no Aviso de Contratação nº 01/2026 e Termo de Referência nº 001/2026.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, contados:

I – Após o recebimento definitivo dos serviços pelo gestor do contrato e a apresentação da documentação completa do entregável/período auditado a que se refere o faturamento; e

II – Da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação exigida.

7.2.1. Para fins de faturamento e liquidação, a Nota Fiscal/Fatura deverá indicar expressamente o entregável correspondente, nos termos do Termo de Referência, tais como: (i) Parecer/Relatório – 3º quadrimestre/2025; (ii) Parecer/Relatório – 1º, 2º, 3º e 4º trimestres/2026; e (iii) Relatório Final Consolidado/2026, observando-se que o pagamento se dará por entregável, após o recebimento definitivo.

7.3. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pela

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA-E, apurado desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Não será devido qualquer acréscimo financeiro quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA, inclusive atraso na apresentação de Nota Fiscal ou de documentação incompleta.

7.5. O pagamento estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, das certidões previstas na cláusula 7.6 deste contrato, em plena validade, observadas as hipóteses legais de flexibilização.

7.5.1. Na hipótese de perda superveniente da regularidade, a autoridade superior da INVEST-MT avaliará, caso a caso, a possibilidade de retenção ou consignação em pagamento, resguardando-se o interesse público e evitando o enriquecimento sem causa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Para fins de comprovação da regularidade mencionada no item 7.5, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, todas as certidões deverão ser emitidas referentes a sede da CONTRATADA;

II – Certidão de regularidade junto à Dívida Ativa da União;

III – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais e legais poderá ensejar a retenção de pagamentos, a glosa de valores proporcionais ao serviço não executado ou executado de forma inadequada e a aplicação das sanções cabíveis, especialmente quando se constatar que a CONTRATADA:

I – Não produziu os resultados acordados;

II – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III – não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.9. O pagamento, total ou parcial, não implicará quitação plena, nem importará em aceitação definitiva dos serviços prestados, tampouco exonerará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, legais ou técnicas, especialmente quanto à qualidade, conformidade e regularidade dos serviços executados. Constatadas irregularidades, vícios, falhas ou desconformidades, a CONTRATANTE poderá proceder à glosa de valores, exigir a devida correção e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive após a realização do pagamento.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com indicação dos motivos da rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da data da sua reapresentação devidamente regularizada.

7.11. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento restringir-se-á ao objeto recebido definitivamente, correspondente à parte incontroversa.

7.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual da CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, nem serão pagos valores referentes a notas fiscais pendentes de adimplemento, devendo as notas fiscais a serem pagas refletir os descontos decorrentes de multas e glosas já identificadas pela fiscalização.

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou apresentado à cobrança por instituição financeira, bem como de notas fiscais/faturas que tenham sido negociadas com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”.

7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.15. A CONTRATANTE efetuará a retenção, na fonte, de todos os tributos incidentes sobre o contrato, na forma da legislação aplicável.

7.16. O pagamento decorrente deste contrato será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedado o repasse a contas de terceiros, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela autoridade superior competente, mediante registro formal nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

8.1. O valor global contratado permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato, não sendo admitidos reajustes ou repactuações.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA INVEST-MT

9.1. Designar, colaboradores ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.2. Fornecer os documentos, informações e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados da CONTRATANTE, bem como permitindo o acesso de colaboradores, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal do contrato;

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

execução do Contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1.1. Comparecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, para reunião inicial a que se refere a cláusula 5.5.

10.1.2. Nomear preposto para representá-la na execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.1.3. Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada, observando as boas práticas profissionais e a legislação aplicável.

10.1.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de endereço, dados bancários, telefone, e-mail ou demais informações relevantes.

10.1.6. Garantir acesso irrestrito da CONTRATANTE e de seus fiscais aos documentos, registros e locais de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.1.7. Toda comunicação efetuada pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual deverá ser formalizada por meio idôneo, cabendo-lhe assegurar a efetiva ciência da CONTRATANTE, mediante protocolo, correspondência eletrônica institucional com comprovação de envio e recebimento, ou outro meio que permita a verificação inequívoca da comunicação.

10.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.2.1. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante toda a vigência do contrato, responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços de Auditoria Contábil Independente, junto a CONTRATANTE, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), atendendo integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência:

I – Inscrição regular do responsável técnico no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI;

II – Registro vigente do Auditor Independente junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando exigido pelas normas profissionais aplicáveis;

III – compatibilidade do objeto social e do(s) CNAE(s) da CONTRATADA com a atividade de auditoria contábil independente, nos termos declarados na fase de habilitação.

10.2.2. O responsável técnico responderá técnica, civil e administrativamente pela execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade direta da CONTRATADA.

10.2.3. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada em auditoria aplicada ao setor público, preferencialmente em Serviços Sociais Autônomos ou entidades congêneres.

10.2.4. A substituição do responsável técnico dependerá de justificativa formal,

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

comunicação prévia em até 3 (três) dias da ocorrência e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo o substituto atender às mesmas qualificações.

10.2.5. É vedado à CONTRATADA iniciar ou prosseguir a execução dos serviços sem responsável técnico formalmente designado com registro ativo e regular no CRC competente, sendo tal situação considerada inadimplemento contratual grave, apto a ensejar aplicação de sanções, glosas, suspensão de pagamentos e, se necessário, rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA.

10.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGÁVEIS

10.3.1. A execução observará integralmente:

I – As Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Auditoria Independente (NBC TA e correlatas), bem como as normas e comunicados do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e, quando aplicável, do IBRACON;

II – Os referenciais contábeis adotados pela CONTRATANTE e aplicáveis às suas demonstrações e registros, inclusive o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, naquilo que for pertinente ao trabalho de auditoria;

III – As orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, naquilo que repercutir no escopo e nos procedimentos de auditoria;

IV – Normas internas da INVEST-MT.

10.3.2. Os serviços possuem natureza exclusiva de auditoria independente, não abrangendo atividades típicas de assessoria ou execução contábil.

10.3.3. A CONTRATADA entregará os relatórios e pareceres previstos no Termo de Referência, por entregável, nos prazos fixados, compreendendo, no mínimo:

I – 01 (um) relatório/parecer de auditoria referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2025;

II – 04 (quatro) relatórios/pareceres de auditoria referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do exercício de 2026;

III – 01 (um) relatório/parecer final consolidado do exercício de 2026, incluindo o parecer dos auditores independentes e, quando aplicável, relatório sobre controles internos.

10.3.4. Os produtos serão considerados entregues após apresentação formal e estarão sujeitos a recebimento provisório e definitivo, nos termos da cláusula sexta.

10.3.5. Constatadas inconsistências ou necessidade de ajustes técnicos, a CONTRATADA deverá promover as correções sem ônus adicional.

10.3.6. A CONTRATADA participará das reuniões técnicas necessárias ao cumprimento do objeto.

10.3.7. O não envio ou envio inconforme dos produtos poderá ensejar glosa, retenção de pagamento, determinação de correção ou aplicação de penalidades

10.4. DA DOCUMENTAÇÃO

10.4.1. A CONTRATADA manterá arquivados, em meio físico e/ou digital, todos os documentos, papéis de trabalho e evidências que fundamentem os relatórios emitidos, pelo prazo mínimo exigido pelas normas profissionais, garantindo rastreabilidade e possibilidade de verificação técnica, resguardados os sigilos legais e contratuais, pelo prazo mínimo exigido pelas normas profissionais, nunca inferior a 5 (cinco) anos, e deverão estar disponíveis para inspeção do TCE-MT, mediante solicitação formal.

10.4.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, relatórios e pareceres de auditoria previstos no Termo de Referência, nos prazos e cronograma ali definidos, observando rigorosamente as datas estabelecidas para cada período auditado, conforme a natureza do objeto contratado.

10.4.3. Ao término do contrato ou quando solicitado, deverá entregar à CONTRATANTE em meio digital (e em meio físico quando previsto), os

relatórios/pareceres e demais produtos definidos no Termo de Referência, incluindo versões finais assinadas (fisicamente ou por assinatura eletrônica válida), acompanhadas, quando aplicável, de cartas de recomendações, achados e apontamentos de melhoria, respeitados os limites do escopo contratado.

10.5. DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

10.5.1. A CONTRATADA responderá por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de fiscalização.

10.5.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, considerando-se incluídas no preço global contratado.

10.5.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo com a INVEST-MT.

10.5.4. Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada por obrigações atribuíveis à CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente os valores despendidos.

10.5.5. Deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos, inclusive para pessoas com deficiência e aprendizes, quando aplicáveis.

10.6. PRESTAÇÃO DE APOIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

10.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à CONTRATANTE, exclusivamente no âmbito e nos limites do objeto contratado, para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e demais órgãos de controle, quando relacionadas diretamente aos relatórios, pareceres e demais produtos de auditoria por ela elaborados.

10.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar aos órgãos de controle interno e externo competentes, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –

TCE/MT e ao Ministério Público de Contas, quando formalmente demandado, pleno acesso aos documentos, relatórios, arquivos digitais e demais informações relacionadas à execução deste contrato, inclusive àqueles mantidos em sistemas informatizados utilizados na execução do objeto, resguardados os sigilos legalmente protegidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

12.2. A vedação de subcontratação prevista nesta cláusula não impede a utilização, pela CONTRATADA, de sub operadores de dados pessoais ou de serviços de apoio tecnológico (como hospedagem em nuvem, backup, softwares contábeis e afins), desde que tais sub operadores não assumam, de forma direta, a execução do objeto principal deste contrato e que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável perante a INVEST-MT.

12.2.1. O uso de suboperadores de dados ou serviços de apoio tecnológico, quando estritamente necessário, não configura subcontratação do objeto, sendo vedado qualquer repasse de atividades finalísticas de auditoria contábil independente, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela execução e pelos produtos contratados.

12.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial, aprendizado de máquina (*machine learning*) ou sistemas automatizados de tratamento de dados que impliquem inserção, treinamento, processamento, armazenamento externo ou compartilhamento de dados pessoais sensíveis, dados pessoais identificáveis, informações contábeis sigilosas ou quaisquer dados protegidos por dever legal ou contratual de confidencialidade, salvo quando se tratar exclusivamente de dados devidamente anonimizados, nos termos do

art. 5º, inciso XI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por colaborador formalmente designado pela CONTRATANTE.

13.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas em portaria própria:

- I – Acompanhar a execução dos serviços;
- II – Registrar ocorrências em relatório próprio;
- III – Solicitar documentos e esclarecimentos;
- IV – Exigir correções técnicas;
- V – Propor aplicação de sanções quando cabível.

13.3. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.4. O relatório emitido pela fiscalização constituirá o ato formal de recebimento provisório do objeto, nos termos da cláusula sexta.

13.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

ultrapasse sua competência

13.7. Constatadas irregularidades, o fiscal determinará a correção, fixando prazo razoável para saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nesta cláusula sempre que incorrer em infração contratual ou administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao presente instrumento, observada a natureza jurídica de direito privado da INVEST MT.

14.2. Constituem infrações, dentre outras previstas em lei:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Execução irregular que cause prejuízo à INVEST MT, ao interesse institucional ou ao interesse coletivo;

III – atraso injustificado na execução do objeto;

IV – Não celebração do contrato ou não apresentação de documentos exigidos, quando convocada;

V – Apresentação de documentação ou declaração falsa;

VI – Prática de fraude, ato ilícito ou conduta inidônea na licitação ou na execução contratual;

VII – Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Sanções Aplicáveis

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

Nos casos de descumprimento de pequena gravidade, sem prejuízo relevante à INVEST MT.

II – Multa

a) moratória: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 60 dias.

b) compensatória: de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, inclusive nos casos de inexecução total, independentemente de comprovação de prejuízo.

§1º A multa poderá ser descontada de valores devidos, da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

§2º O atraso superior a 60 dias poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a INVEST MT a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

III – Impedimento de contratar com a INVEST MT

Nos casos de infração grave, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Aplicável nas hipóteses de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação ou à execução contratual;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

§1º A penalidade impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a INVEST MT pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

§2º A reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021

14.4. Disposições Gerais

14.4.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

14.4.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. Na fixação da penalidade, serão considerados a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e a existência de programa de integridade.

14.4.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito ou confusão patrimonial para viabilizar prática ilícita, assegurado o devido processo legal.

14.4.6. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas internos de controle e, quando cabível, comunicadas aos órgãos de controle competentes.

14.4.7. Em caso de rescisão contratual, a contratada deverá entregar à INVEST-MT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todo o acervo técnico e documental relacionado à execução dos serviços de auditoria contábil independente, incluindo papéis de trabalho, relatórios, pareceres e demais registros necessários à compreensão dos trabalhos realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, exclusivamente nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis às

contratações diretas.

15.2. As alterações que não impliquem modificação do objeto, dos preços ou das demais condições essenciais poderão ser formalizadas por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato extingue-se com o término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente do adimplemento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da exigibilidade de obrigações remanescentes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A alteração do contrato social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de cumprir o objeto.

§1º Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para promover a correspondente alteração subjetiva.

16.5. A extinção unilateral determinada pela INVEST MT, bem como a extinção consensual, dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser formalizada por termo próprio nos autos do processo.

16.6. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

I – Balanço dos eventos contratuais executados, total ou parcialmente;

II – Relação dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes;

III – Apuração de multas, indenizações ou demais encargos devidos;

IV – Indicação e, se for o caso, retenção de créditos da CONTRATADA para compensação com débitos apurados, observada a legislação aplicável.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se verifique a existência de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e dirigente da INVEST MT ou agente que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Constitui infração contratual relevante, apta a ensejar a extinção unilateral pela CONTRATANTE, o não comparecimento injustificado da CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico ou representante formalmente designado, a reunião presencial previamente convocada, quando exigida no Termo de Referência, neste contrato ou formalmente determinada para fins de execução, acompanhamento, apresentação de resultados, esclarecimentos técnicos ou atendimento a instâncias de governança e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

17.3. O descumprimento das normas da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 14.133/2021 poderá ensejar:

- I- Rescisão imediata;
- II- Aplicação cumulativa de sanções;
- III- Comunicação aos órgãos de controle;
- IV- Inscrição em cadastros restritivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

18.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou estritamente necessárias à execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo tratamento, segurança, sigilo e descarte adequado dos dados, devendo adotar medidas técnicas e organizacionais compatíveis e prestar à INVEST-MT, sempre que solicitado, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, podendo o contrato ser ajustado para adequação às orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

18.2. A CONTRATADA manterá absoluto sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para execução contratual.

18.3. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.4. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.5. A violação das obrigações de confidencialidade constitui inadimplemento grave.

18.6. A CONTRATADA responderá por incidentes de segurança da informação, inclusive por vazamentos decorrentes de seus sistemas ou prepostos.

18.7. O dever de sigilo subsistirá por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NULIDADE DO CONTRATO

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

20.1 A CONTRATADA declara inexistir conflito de interesses, vínculo societário, contratual ou pessoal com dirigentes ou responsáveis pela contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Agência Mato-grossense de Promoção de Investimentos e Competitividade

21.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicidade deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial da INVEST-MT, observados os prazos e demais exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

Diretor-Presidente INVEST-MT

CONTRATADA

Sócio-Diretor SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S

Testemunha 1

Testemunha 2

CPF/RG:

CPF/RG